



## PARECER ÚNICO

PARECER ÚNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS) LICENÇA AMBIENTAL DE EDIFICAÇÕES (LAE) P.A LAE 37/21			
PROCESSO Nº: 614//T/21		SITUAÇÃO: ( X ) Deferimento ( ) Indeferimento	
REQUERENTE: ROMILDO FERREIRA CAVALCANTI		CPF: 087.824.149-58	
LOTE: 0027	QUADRA: 001	Inscrição municipal do imóvel: 05.48.001.0027.0000	ZONA: ZUEPA - /ZUR-2 DO PALHANO
IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: MÃE TERRA Lote: 27 Quadra: 01		Área Total m <sup>2</sup> : 1.026,00 m <sup>2</sup>	
Endereço: Alameda Siriema de Pé Vermelho, nº 143, Mãe Terra.			
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 22.781 Registro de imóveis Comarca: BRUMADINHO			
Coordenada Plana (GMS)	S: 20°11'31.27"S	Datum: SIRGAS 2000	
	W: 44° 1'35.87 W	Fuso: 23k	
CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
Bacia hidrográfica: São Francisco – Rio Paraopeba – s/ curso d'água.			
Conforme o IDE-SISEMA, o imóvel está ( X ) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no parecer)			
Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( x ); da flora: raras ( ), endêmicas ( x ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no parecer).			
O imóvel se localiza ( X ) não se localiza ( ) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no parecer).			
USO DO SOLO DO IMÓVEL			Área (ha)
Remanescente de Vegetação Nativa			0,1026 ha
Reserva Legal			Inexistente
Área de Preservação Permanente			Inexistente
Área antropizada			Inexistente
Total			0,1026 ha
ATIVIDADE PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO SIM – Portaria SEMA n.º 09/2021		DN COPAM 213/17	DN COPAM 217/17
		NÃO	NÃO
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO:		URBANÍSTICO
			SIM
			CRITÉRIO LOCACIONAL
E-05-07-0A	Construção de Edificação residencial unifamiliar, desde que dispensadas do licenciamento ambiental previstas na Deliberação Normativa n.º 217/17.		Pequeno
			0
CONSULTORIA TÉCNICO:		RESPONSÁVEL TÉCNICO:	
LUCIA LOPES PINHEIRO ROCHA - CR Bio 013140/04-D (PUP- Plano de Utilização Pretendida C/ INVENTÁRIO FLORESTAL) e PECF- PROJETO EXECUTIVO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL.		ALVARO POMPEIANO DE MAGALHAES DRUMMOND- CAU A21465-5 ( Projeto arquitetônico)	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Suede de Barros Analista Ambiental		016140	 Suede de Barros MATRICULA 015701 SECRETARIA DE REG. AMBIENTAL
Marcos Antônio Botelho Niemann Coordenador de Área II		016049	 Marcos A. Botelho Niemann MATRICULA 016049 COORDENADOR DE REG. AMBIENTAL

### 1 - Histórico:

- Data da formalização: 03 de Setembro de 2021
- Data da Vistoria: 31 de Março de 2021
- Informações complementares: 05 de Maio de 2022
- Data da emissão o parecer técnico: 16 de Maio de 2022

### 2 - Objetivo:

O requerente **ROMILDO FERREIRA CAVALCANTI**, inscrito no CPF: 087.824.149-58 pretende desenvolver a atividade de 'Construção de Edificação Residencial, em lote urbano, fruto do parcelamento de solo, aprovado pelo Município (**Decreto Municipal n.º 21/1981**), Mãe Terra, loteamento não possui licenciamento ambiental, onde foi solicitado a intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa com descota para uso alternativo do solo no bioma mata atlântica.

A edificação proposta não possui enquadramento na Deliberação Normativa n.º 217/17, portanto, não passível de licenciamento estadual. No âmbito Municipal, é passível o licenciamento ambiental na forma do disposto no art. 183 da Lei Complementar Municipal n.º 67/2012 c/c art. 19 da Lei Complementar Municipal n.º 31/2000 c/c art. 25 § 3º e art. 38, da Lei Municipal n.º 1.438, de 09 de setembro de 2004, adotando-se o processo de licenciamento ambiental simplificado (LAS), que foi formalizado via Coordenadoria de Regularização Ambiental em **03/09/2021**.

### 3 - Caracterização da propriedade:

A Propriedade é matriculada sob o n.º **22.781**, Livro n.º 2, folha 01, do Registro de Imóveis da Comarca de Brumadinho/MG.

Trata-se do Lote n.º 27, Quadra 01, Alameda Siriema de Pé Vermelho, n.º 143, situado no lugar denominado Condomínio Mãe Terra, zona urbana do Município de Brumadinho - MG. Possuindo área total de 0,1026 ha (1.026,00 m<sup>2</sup>), conforme certidão de registro de imóvel.

O imóvel situa-se dentro dos limites do bioma Mata Atlântica, numa região de ocorrência da fitofisionomia floresta estacional semidecidual Montana.

Segundo o mapa do IBGE, de aplicação da Lei Federal 11428/2006, o imóvel está totalmente inserido no bioma Mata Atlântica. Trata-se de FDES - Vegetação Secundária em Estágio Médio de Regeneração.

A tipologia vegetal do local é um pequeno fragmento de vegetação secundária predominando o **estágio médio de regeneração**, onde haverá a supressão de árvores nativas para uso alternativo do solo em área de **331,55 m<sup>2</sup> ( Trezentos e trinta e um metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados)** para construção de residência unifamiliar.

De acordo com o **PUP- Plano de Utilização Pretendida com inventário florestal** a área a ser intervida serão suprimidos **87 indivíduos arbóreos** sendo;

*Ocotea spixiana, Platypodium elegans, Casearia decandra, Piptadenia gonoacantha, Casearia decandra, Copaifera langsdorffii, Luehea grandiflora, Myrcia splendens, Machaerium brasiliense, Siparuna guianensis, Annona sylvatica, Ocotea spixiana, Tapirira guianensis, Casearia sylvestris, Zantoxylon rhoifolium, Campomanesia xanthocarpa, Anadenanthera sp., Siphoneugena densiflora, Myrcia tomentosa* entre outros

Conforme os dados do levantamento florístico da área de intervenção ambiental o lote abriga espécies da flora ameaçadas de extinção (**Lei n° 20.308, de 27 de julho de 2012**), tendo 2 (dois) exemplares arbóreos identificados por "ipê amarelo" (*Handroantus Albus*), que estão na área da construção e serão suprimidos.

Como medida de compensatória por suprimir espécie arbóreas ameaçadas de extinção, o requerente terá que efetuar o plantio de 10 mudas da mesma espécie (*Handroantus Albus*) por indivíduo de acordo com o art. 73 decreto 47.749/2019.

O lote inserido na Unidade de Conservação de Uso Sustentável - APA Estadual Sul RMBH e na Zona de Amortecimento de Plano de Manejo Parque Estadual Serra do Rola Moça e na Zona de Amortecimento de Plano de Manejo da Reserva de Biosfera da Serra do Espinhaço.

Possui topografia com leve declive de 0,07%, com solo tipo Latossolo vermelho amarelo **LVAd1** - LATOSSOLO VERMELHO-AMARELO Distrófico típico, textura média, epiutrófico, fase campo subtropical úmido, relevo suave ondulado 1 .

### **3.1 - Das Informações Básicas do Imóvel**

As Informações Básicas expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEPLAC acerca do imóvel instruiu o processo com as seguintes informações:

A construção se enquadra na ZUR-2 do Palhano, lotes maior ou igual 1000m<sup>2</sup>, coeficiente de aproveitamento máximo: declividade menor que 30%: 0,23 taxa de permeabilidade mínima, 0,67 afastamento frontal 8,0 afastamento laterais mínimos 2,5 e 4,4 e afastamento de fundo mínimo 3.

*A vegetação existente nas áreas de afastamentos não poderão ser suprimidas, destacando que estão inseridas na proposta de compensação apresentada e servidão ambiental.*

### **3.2 - Do porte da construção civil**

O projeto arquitetônico da construção prevê uma edificação de porte pequeno, com área útil de e área de 240,72m<sup>2</sup> e área de intervenção ambiental de 331,55 m<sup>2</sup> ( Trezentos e trinta e um metros e cinquenta centímetros quadrados), para a edificação conforme planta apresentada sob responsabilidade técnica de ÁLVARO POMPEIANO DE MAGALHAES DRUMMOND.

### **4 - Critérios Locacionais de Enquadramento**

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n° 2.466/2017, o fator locacional resultante é 0, empreendimento urbano de baixo impacto considerado como uma atividade não listada pela Deliberação Normativa COPAM n° 213, de 22 de fevereiro de 2017, alterada pela n° 219/2018.

#### **4.1 - Parcelamento do Solo**

Consta dos arquivos desta SEMA que o lote objeto da análise técnica integraparcelamento/ loteamento aprovado pelo Município na forma da Lei Federal n.º 6.766/79, **decreto de aprovação n° 21/1981- denominado, Mãe Terra, Casa Branca.**

O condomínio não possui licença ambiental emitida pelo órgão estadual, tendo o proprietário que atender os critérios dispostos no art.12,17 e

31 da Lei de proteção da mata atlântica 11.428/2006, compensação florestal por área e reposição florestal em forma de plantio e decreto estadual nº 47.749/2019 nº 48.

#### **4.2 - Da Reserva Legal**

A propriedade não possui Reserva Legal averbada por se tratar de imóvel urbano.

#### **4.3 - Área de Preservação Permanente - APP**

De acordo com consulta na plataforma do IDE SISEMA e planta do loteamento não existe curso d'água próximo ao local.

#### **5 - Da Infraestrutura Urbana:**

##### **5.1 Energia Elétrica**

A região é contemplada com rede de distribuição de energia elétrica, fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, tendo o loteamento.

##### **5.2 Abastecimento de água e Esgotamento Sanitário:**

A região é contemplada com rede de abastecimento de água, fornecida pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, tendo o Loteamento.

O efluente líquido que virá a ser gerado na edificação é apenas doméstico, que são encaminhados para as fossas sépticas instaladas no empreendimento, com previsão para possibilidade de atendimento no abastecimento de água e esgotamento sanitário fossa séptica de acordo com a NBR 7229 E NBR 13969.

#### **6 - Da Autorização para Intervenção Ambiental: 0,0331 ha (331,55m<sup>2</sup>).**

Solicita-se intervenção ambiental através de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 0,0331 ha (331,55 m<sup>2</sup>), com finalidade de construção de residência unifamiliar. A área requerida possui topografia com leve declividade coberta por Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em estágio médio de regeneração natural com presença de sub-bosque. Total de Intervenção requerida: 0,0331 ha (331,55 m<sup>2</sup>) ou 32,31% do total da área do imóvel.

Segundo inventário florestal apresentado, na área de supressão, o rendimento lenhoso foi de **10,24m<sup>3</sup>**. O produto/ sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade.

O Termo de Responsabilidade e Compromisso de Preservação de Vegetação Nativa do Bioma Mata Atlântica, será averbado junto a matrícula do imóvel nº **22.781**, conforme exigido pela legislação em vigor. Segundo o Mapa IBGE de aplicação da Lei 11.428/2006, toda propriedade está inserida no Bioma de Mata Atlântica. Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área é classificada conforme a seguir:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;
- Vulnerabilidade Natural: Baixa;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;

- Integridade da Flora: Muito Alta;
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta;
- Erodibilidade do Solo: Baixa;

## **7 - Da Terraplanagem, Drenagem e Movimentos de Terra:**

### **7.1 Drenagem Pluvial e a influência sobre as Áreas de Preservação Permanente**

A área em questão situa-se na bacia hidrografica do Rio São Francisco e sub Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, UPGRH-SF3.

Os elementos apresentados até o momento não deixam claro se haverá ou não algum nível de intervenção em Área de Preservação Permanente-APP e intervenções no curso d'água, com eventual necessidade de posicionamento favorável do IGAM, hipótese que deve ser acompanhado e autorizado pela Superintendência de Planejamento Ambiental.

Durante a fase de implantação do empreendimento todas as medidas devem ser adotadas para controle da drenagem pluvial impedindo o carreamento de sólidos provenientes da execução das obras evitando o assoreamento das Áreas de Preservação Permanente e vias próximas da área.

### **7.2 Drenagem Pluvial:**

Será reservado percentual de área permeável do terreno a título de atendimento ao que preconiza a lei de uso e ocupação do solo, parte do empreendimento na Bacia Hidrográfica do Paraopeba, Rio Paraopeba.

O aumento do percentual de impermeabilização do terreno é considerado negativo, visto que reduz a capacidade de infiltração do solo, e aumenta consideravelmente o escoamento superficial e a velocidade das águas. Esse fato deve ser observado e controlado para se evitar o sobrecarregamento das redes de drenagem a jusante. No entanto, todas as medidas necessárias serão tomadas conforme o projeto de drenagem pluvial, que visa minimizar estes fatores.

### **7.3 Movimentos de terra e risco geológico**

Não haverá movimentação de terra conforme declarado no FCE-LAE.

### **7.4 Responsabilidades técnica pelos estudos e projetos de terraplanagem, drenagem e movimentação de Terra**

Mediante a análise dos documentos ficou evidenciado que os estudos e soluções apresentadas na forma de memorial técnico e projetos foram elaborados segundo as normas técnicas e foram considerados aptos para emissão do Licenciamento Ambiental Prévia. Entretanto o Licenciamento Ambiental fica sujeito as CONDICIONANTES relacionados nas considerações acima e sintetizados na tabela de Condicionantes estabelecida no final deste parecer.

## **8 - Gestão de Resíduos Sólidos da Construção Civil:**

Durante a realização das atividades de construção da unidade residencial no perímetro da área de intervenção serão gerados resíduos próprios da construção civil com características de resíduos sólidos domésticos. A maior parte dos resíduos sólidos que são gerados são inertes.

O empreendimento de construção de unidade residencial unifamiliar gera resíduos de edificação que caracterizam-se por resíduos sólidos inertes (de acordo com os parâmetros da NBR/ABNT 10.004/2004), visto que

são resíduos sólidos da construção civil. O impacto ambiental gerado pelos resíduos sólidos da construção civil estão relacionados ao elevado volume que é produzido nos canteiros de obras.

Recomenda-se ao responsável pela obra de construção civil de unidade residencial que execute a empreitada de maneira a gerar o menor volume possível de resíduos sólidos. Recomenda-se também que destine de forma ambientalmente adequada os resíduos sólidos que porventura forem produzidos no canteiro de obras.

### **8.1 Emissões de ruídos e vibrações:**

De acordo com as informações apresentadas, durante a execução das obras de construção da unidade residencial unifamiliar, não serão gerados ruídos nem vibrações acima do nível permitido pela legislação vigente.

### **8.2 Efluentes Líquidos**

Não se aplica.

## **9 - Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

-Caso não se tome medidas de controle e precauções adequadas, a intervenção requerida poderá ocasionar temporariamente o carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

-Poluição de solo e recursos hídricos através de resíduos e efluentes gerados na área de intervenção.

-Poluição sonora resultante de transito de veículos e utilização.

-Poluição atmosférica resultante da queima de combustível de veículos.

-Vale ressaltar que a área requerida para qual é solicitada a intervenção ambiental através de supressão de FEDS - cobertura vegetal área nativa com destoca para uso alternativo do solo, em uma área de **0,0331 ha ( 331,55m<sup>2</sup>)**, com a finalidade de construção de residência unifamiliar, comprometendo a função ambiental do local mantendo 67% da área e e seus exemplares arbóreos existentes serão preservados, visto que no loteamento já encontra-se com construções e ruas pavimentadas.

### **9.1 Medidas mitigadoras**

- Prever soluções de engenharia garantindo a manutenção dos fluxos. (água,terra,etc);

- Adotar técnicas e procedimentos necessários a destinação dos resíduos gerados durante a atividade de intervenção ambiental e construção da residência, acessos e benfeitorias.

- Adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

- Preservar as espécies arbóreas presentes no local e efetuar o Plantio de mudas arbóreas nativas nas áreas remanescentes do lote, sendo espécies arbóreas nativas de 1,30 metro de altura com raiz pivotantes e pertencentes ao grupo sucessional secundária tardia ou clímax.

(Apresentar PTRF ou plano de plantio).

- Fazer a destinação correta do material lenhoso (aproveitamento dentro da propriedade).

**9.2 Condicionantes:** O documento autorizativo para intervenção ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

a) Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços de empreitada e execução de obras. A remoção da vegetação não deve ser feita no período noturno e nem com utilização de fogo.

Prazo: quando da realização das ações de remoção de vegetação, movimentação de terra e construção.

b) Preservar as áreas remanescentes e manter em seu estado natural sem fazer a limpeza sub-bosque. Prazo: Indeterminado

c) Implantar as construções imediatamente após a intervenção, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

d) Implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades.

Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas. Prazo: Durante a construção da residência.

e) Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade (Resíduos da construção civil). Prazo: por ocasião da construção da residência.

f) Averbar na matrícula do imóvel como servidão ambiental a área a ser compensada de acordo com o artigo 17 e 31 da lei 11.428/2006. ( Antes da emissão da DAIA).

g) Efetuar a reposição florestal ambiental da área intervida em forma de plantio de mudas arbóreas nativas, repor 5 x 1, por 82 indivíduos arbóreos suprimidos e monitorar por três anos. **Total: 410 mudas arbóreas.**

A REPOSIÇÃO ARBÓREA PELO CORTE DA ÁRVORE CONHECIDA POPULARMENTE COMO ipê amarelo (*Handroantus Albus*) espécie protegida por lei, será de 10 por indivíduo suprimido, 20 mudas de (*Handroantus Albus*) . **TOTAL GERAL: 430 MUDAS.**

Apresentar PTRF- Projeto Técnico de Reconstituição da flora (60 dias para apresentar), e o relatório fotográfico a SEMA do plantio.

A reposição deve ser efetuada em áreas antropizadas dentro dos limites do Estado, no município onde ocorreu a supressão - área de plantio, cronograma físico e financeiro da implantação deverão conter no projeto. ((Prazo 1 ano após a emissão da licença).

h) Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19. (Durante a vigência do DAIA).

i) Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescentes localizadas nas áreas protegidas ou averbadas em regime de servidão, não realizar a limpeza do sub-bosque. (Indeterminado)

j) Transpor as epifítas e ninhos existentes no local para árvores de espécies similares. (Antes da intervenção ambiental)

k) Essa Licença Ambiental possui validade mediante a aprovação do projeto arquitetônico no SEPLAC.

l) O requerimento de renovação desta autorização deverá ser formalizado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de expiração do prazo de validade, conforme art. 2º da Resolução SEMA 01, de 02 de março de 2020.

m) Apresentar cadastro do sinaflor confirmado. (Prazo 30 dias).

n) A vegetação existente nas áreas de afastamentos não poderão ser suprimidas, destacando que estão inseridas na proposta de compensação apresentada.

## 10 - Proposta de Compensação

A forma de compensação para intervenção em Mata Atlântica, proposta pelo proprietário é a compensação florestal/ambiental, que dar-se-á no mesmo lote conforme consta no memorial descritivo, o local possui as mesmas características hidrográfica, está inserida na bacia do Rio Paraopeba, um dos principais afluentes da margem direita do Rio São Francisco. A área total de servidão ambiental será de 694,45 m<sup>2</sup> (Seicentos e noventa e quatro metros quadrados).

## 11 - Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual na forma prevista na Portaria SEMA n.º 09/2021 - LAE e Lei n.º 11.428 de 2006 de proteção do bioma mata atlântica, atendendo o artigo 17 e 31, decreto 47.749/2019 dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O terreno com 1.026,00 m<sup>2</sup>, apresenta bioma caracterizado como Floresta Secundária Estacional Semidecidual (formação florestal característica de Mata Atlântica em estágio MÉDIO de regeneração.

A área de supressão vegetal solicitada, de acordo com o projeto, é de 331,55 m<sup>2</sup>.

O requerente garantirá a preservação do terreno, exigida art. 17 e 31 da lei de mata atlântica 11.426/2008, para a tipologia do bioma existente no local FEDS- (Mata Atlântica secundária em estágio médio de regeneração), no próprio lote.

Para atendimento do Art. 48 do Decreto 47.749/19, Art. 48 - A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado, será averbado uma área de **694,45 m<sup>2</sup>** no interior do lote como compensação duas vezes a área suprimida, sobrepondo 50% da área de intervenção na cobertura vegetal mínima.

Oportuno advertir, ainda, ao requerente, que qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## 12 - Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental:  
**17/05/2023**

## 13 - Conclusão:

Atividade relativo à construção civil de edificações para fins de uso alternativo do solo voltados às atividades e empreendimentos residenciais comercial não estão listadas na DN COPAM n.º 217/2017, porém sujeita ao licenciamento ambiental na forma do disposto no art. 183 da Lei Complementar Municipal n.º 67/2012 c/c art. 19 da Lei Complementar Municipal n.º 31/2000 c/c art. 25 § 3º e art. 38, da Lei Municipal n.º 1.438, de 09 de setembro de 2004 e lei de proteção do bioma mata atlântica 11.428/2006.

Da análise documental e do resultado da vistoria foram identificados impactos ambientais que serão gerados a partir da execução das atividades de construção civil que exijam a proposição de medidas compensatórias e condicionantes.



A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico, opina:


• **Pelo deferimento** da concessão da Licenciamento Ambiental de Edificações - LAE para atividades relativo à construção civil de edificações para fins de uso alternativo do solo com supressão de vegetação arbórea com destoca, voltados às atividades de edificação na Alameda Alameda Siriema de Pé Vermelho, n° 143, Mãe Terra, Palhano, zona urbana do Município de Brumadinho - MG.

Cabe esclarecer que o Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA) de Brumadinho e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação da residência, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do requerente, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Esta licença deve ser mantida no local da intervenção ambiental a ser executada.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

  
MARCOS ANTÔNIO BOTELHO NIEMANN  
Matrícula 016.040  
COORDENADOR DE LICENCIAMENTO e REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

  
SUEDE DE BARROS  
MATRÍCULA 015701  
ANALISTA AMBIENTAL  
Matrícula: 016.049

Anexo:



Fotos 01: Vista parcial do lote onde será realizado a supressão das árvores.

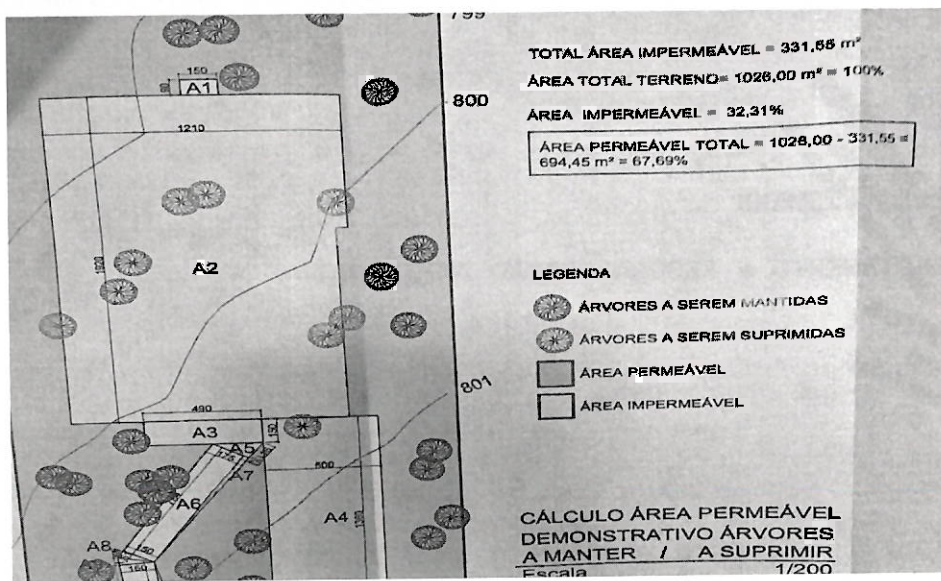


Imagem 01: Demostra área de intervenção ambiental de 331,55m<sup>2</sup> ( Trezentos e trinta e um metros e cinquenta centímetros).

Manoel Paulo dos Santos  
07/07/2022